**LEI Nº 2.132 / 2017**

Dispõe sobre o acréscimo do artigo 12 – A na lei nº 1.444/1.994, que institui O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e a Lei de Preservação do Patrimônio.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 1.444/1.994, que institui O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e a Lei de Preservação do Patrimônio, fica acrescida do artigo 12 – A, com a seguinte redação:

“**Art. 12 – A.** Os proprietários de bens imóveis tombados no município de Cristina terão isenção parcial de 35% sobre o valor do IPTU.

**Parágrafo Único** – A estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente à concessão do benefício previsto neste artigo, conforme exigência do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada como condição para elaboração do Decreto de Tombamento.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cristina, 29 de novembro de 2017.

**RICARDO PEREIRA AZEVEDO**

**Prefeito Municipal**